



## **A ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR: A EDUCAÇÃO EM DIREITOS COMO UMA FORMA DE INTERVENÇÃO NO MUNDO**

*Luiza Nogueira Souza<sup>1</sup>*

*Sheila Stolz<sup>2</sup>*

### **RESUMO**

Este trabalho intenciona reforçar que a Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP) é uma importante escolha para o desenvolvimento das práticas jurídicas e investigar como essa modalidade de prática pode contribuir com a formação da(o) futura(o) profissional do Direito. Assim, foi empreendida uma pesquisa exploratório-explicativa e empregada uma revisão bibliográfica mediante o cotejo das ideias de pesquisadoras(es) da educação jurídica e das práticas emancipadoras no Direito. Conclui-se que a participação nas AJUPs acentua o protagonismo estudantil e promove uma atuação calcada nos Direitos Humanos, marcada pela “horizontalidade” e pelo contato com realidades sociais permeadas por dinâmicas de subalternizações.

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito e Justiça Social no Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (Furg), bolsista CAPES, especialista em Direito Civil (PUC/MG) e em Direito Constitucional (Anhanguera-Uniderp), advogada, Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Direito, Gênero e Identidades Plurais e do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos. Email: luizampdpe@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3420-248X>.

<sup>2</sup> Coordenadora e professora associada do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (Furg), doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e bolsista CAPES, mestre em Direito pela Universitat Pompeu Fabra (Barcelona, Espanha). Coordenadora do Grupo de Pesquisa Direito, Gênero e Identidades Plurais e do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos. E-mail: sheilastolz@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3591-7153>.

**Palavras-chave:** Assessorias Jurídicas Universitárias Populares. Educação Jurídica. Práticas Jurídicas. Educação em Direitos. Direitos Humanos.

*“A educação é uma forma de intervenção no mundo”.*

(Paulo Freire)

## **1 INTRODUÇÃO**

O combate às patentes desigualdades alicerçadas na sociedade, o excesso de formalismo e deficiências do ensino jurídico brasileiro para concatenar teoria e prática serve como mola propulsora e incentivo para aqueles que acreditam nas Assessorias Jurídicas Universitárias Populares (AJUPs). Com efeito, pode-se afirmar que tal inquietação nos operadores à frente da Assessoria Jurídica Popular promove uma mudança de paradigma das diretrizes institucionais, agora baseado no ensino jurídico crítico e fundamentado, na busca pela concretização dos Direitos Humanos.

Assim, as AJUPs se difundiram no Brasil durante o período das ditaduras militares (1964–1985) como uma insurgência dos movimentos sociais que lutavam pelos Direitos Humanos e pela efetivação da Lei n.º 1.060/50 (Lei de Assistência Judiciária). A estruturação e a manutenção das AJUPs foram estimuladas pelas teorias críticas do Direito e nelas também encontra a sua fundamentação.

A educação popular promovida pelas AJUPs vai além do patrocínio de causas judiciais, por ser direcionada ao exercício da cidadania, primando pela educação em direitos. Assim, a perspectiva *ajupiana* do direito à educação possui um sentido mútuo, onde assessores e assessorados são educandos, mediante a tomada de consciência acerca da realidade e dos direitos, promovendo ações de interesse popular.

Desta forma, pretende-se explorar o estudo dessa modalidade de práticas jurídicas como uma possibilidade de estímulo às mudanças que o ensino jurídico demanda. O estudo está dividido em três seções. A primeira aborda a prática jurídica universitária do ponto de vista normativo, analisando como esta disciplina é tratada pela Resolução do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Ensino Superior (Resolução CNE/CES n.º 5/2018) de modo a situar as práticas nas diretrizes curriculares dos cursos de Direito. Em seguida, as AJUPs são

estudadas enquanto uma das formas possíveis de realização de práticas jurídicas formativas, como locais profícuos para o despertar das(os) educandas(os) para a realidade social. Na última seção, é demonstrada a importância de direcionar as ciências jurídicas para o alcance da justiça social por meio da educação em direitos.

As pesquisas apresentadas neste artigo têm por escopo testar a hipótese de que as Assessorias Jurídicas Universitárias Populares devem ser fomentadas enquanto ambientes socioeducativos de formação jurídica cidadã. Para isso, a pesquisa desenvolvida possui caráter exploratório-explicativo, pois, além de familiarizar-se com os conceitos de assessoria jurídica universitária popular, educação em direitos e práticas jurídicas universitárias, visa compreender a importância desses vieses para a educação jurídica.

O método de pesquisa utilizado foi a revisão bibliográfica, de natureza qualitativa, por intermédio da análise de livros e artigos científicos disponibilizados na base de dados do SciELO que tratam da educação jurídica, da educação crítica, das práticas jurídicas e das normativas que regulamentam as disciplinas práticas nos cursos de Direito.

Não é a intenção deste trabalho sugerir a imposição das práticas jurídicas no âmbito das AJUPs como única opção de realização das práticas jurídicas, mas incentivar que as Instituições de Ensino Superior (IES) mantenham as Assessorias Jurídicas Universitárias Populares enquanto uma das formas de realizar a extensão e as práticas jurídicas universitárias.

## **2 A NORMATIZAÇÃO NACIONAL DAS PRÁTICAS JURÍDICAS: A RESOLUÇÃO CNE/CES N.º 5/2018**

A abordagem de conteúdos relacionados à promoção da igualdade, como a educação em equidade de gênero, étnica e racial nos cursos de Direito, ainda não é uma realidade em muitas instituições. Os currículos costumam ser estruturados com base na formação jurídica do corpo docente, estando atravessados por disputas de poder. E, como tal, atendem mais aos interesses docentes, tais como a permanência do vínculo empregatício e a manutenção de espaços de poder do que às mudanças previstas nas normas educacionais emanadas do Ministério da Educação e/ou nas necessidades das coletividades.

O currículo orienta a formação integral da(o) estudante, bem como a escolha dos conteúdos das disciplinas e o planejamento das aulas. O currículo é o instrumento para a compreensão de concepções essenciais tais como Estado de Direito, normatividade basilar da

Constituição Federal e divisão de Poderes. Portanto, diante do impacto que o currículo causa na formação jurídica, sua formulação demanda cautela, consciência e participação democrática.

Quanto ao objeto de análise, convém esclarecer que a manutenção de núcleos de prática jurídica é obrigatória, nos termos da Resolução n.º 5/2018 do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Ensino Superior (CNE/CES), a qual institui as diretrizes nacionais do curso de graduação em Direito. Assim, o parágrafo 1º do art. 6º da Resolução CNE/CES n.º 5/2018 exige que as Instituições de Ensino mantenham um Núcleo de Práticas Jurídicas, que consiste no “ambiente em que se desenvolvem e são coordenadas as atividades de prática jurídica do curso”.

O lugar das práticas jurídicas configura um espaço de integração entre a teoria e a prática, e o processo de ensino-aprendizagem desenvolvido no âmbito do núcleo de práticas jurídicas busca aplicar os conteúdos teóricos às atividades práticas. Desta forma, a contextualização dos conteúdos estudados em sala de aula deve ocorrer, também, no mencionado núcleo que, necessariamente, deve ofertar atividades de formação profissional e serviços de assistência jurídica (Resolução CNE/CES n.º 5/2018, parágrafo 2º do art. 6º).

Cabe ressaltar que as ações do núcleo de práticas jurídicas não são, imperiosamente, de estágio ou de extensão, de forma a excluir uma opção ou outra, conforme alerta Horácio Wanderlei Rodrigues:

Nesse sentido, é falsa a discussão sobre se atividades como as desenvolvidas pelos NPJs dos Cursos de Direito são estágio ou extensão. Podem ser ambos; essa definição não existe a priori, mas sim no âmbito do projeto pedagógico, conforme estabelece o referido dispositivo legal. Se o PPC<sup>3</sup> estabelecer que o estágio – ou parte dele – pode – ou deve – ser realizado sob a forma de extensão, as atividades de extensão assim qualificadas no projeto estarão equiparadas a estágio. Nessas situações as atividades de orientação e supervisão serão ambas da IES, como nos escritórios modelos dos Cursos de Direito. Pode-se denominar, apenas para fins didáticos, de *estágio interno*, porque realizado integralmente sob a responsabilidade da própria instituição de ensino (Rodrigues, 2021, p. 220, grifo do autor).

Sendo assim, a definição de tais atividades enquanto de extensão ou de estágio decorrerá da forma que o componente curricular estará posto no PPC. Nos termos da Resolução CNE/CES n.º 5/2018, as IES devem promover a integração entre a teoria e a prática, bem como

---

<sup>3</sup> Plano Político Pedagógico

exponha essa ação de forma pormenorizada no Projeto Pedagógico (Rodrigues, 2021). Esse imperativo visa à efetivação da referida integração, o que é crucial para uma boa formação da(o) futura(o) profissional do Direito.

Conforme o art. 2º, parágrafo 3º, da Resolução CNE/CES n.º 5/2018 as “atividades de ensino dos cursos de Direito devem estar articuladas às atividades de extensão e de iniciação à pesquisa”, motivo pelo qual Rodrigues enfatiza que “o tripé ensino-pesquisa-extensão deve ser trabalhado numa perspectiva interdisciplinar, sob pena de juridicizar a realidade, quando o objetivo deve ser humanizar o jurídico” (Rodrigues, 2021, p. 90).

Embora a realização de práticas jurídicas reais seja obrigatória, é facultada a cada IES escolher a(s) modalidade(s) de práticas que será(ão) desenvolvida(s), o que deve estar previsto na regulamentação do núcleo de práticas jurídicas. As assessorias jurídicas populares podem ser uma opção dessas atividades, pois “se as empresas juniores e assessorias jurídicas populares preencherem todas essas exigências, estarão aptas a suprir a demanda contida na Resolução CNE/CES n.º 5/2018” (Rodrigues, 2021, p. 175). No entanto, como ressalta o referido jurista, o mais comum é que as assessorias jurídicas sejam organizadas e mantidas pelas(os) próprias(os) educandas(os).

A definição e o propósito da extensão encontram-se também previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que elenca entre as finalidades da educação superior à promoção da extensão, de forma aberta à participação popular, para o compartilhamento das conquistas e dos benefícios frutos das ações educativas da Instituição (art. 43, VII). Assim, a promoção da extensão universitária é obrigatória para toda IES, como se depreende também da dicção do art. 207, *caput*, da Constituição da República, o qual enuncia o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

A educação jurídica necessita da aproximação às populações vulnerabilizadas e de um descolamento do estigma patrimonialista e classista do Direito. Nesse sentido, o empenho com a ampliação do acesso à justiça, com a difusão da educação em direitos, com a redução de desigualdades, objetivos propostos pelas Assessorias Jurídicas Universitárias Populares (AJUPs), são formas possíveis de unir ensino, pesquisa e extensão, nos termos previstos pela Constituição Federal e pelas normativas que regem os cursos de Direito no Brasil. O estabelecimento de conexões e troca de saberes com a comunidade permite que a(o) educanda(o) em Direito vivencie realidades diversificadas e atue como agente do desenvolvimento de técnicas e práticas jurídicas insurgentes às desigualdades sociais.

### **3 AS ASSESSORIAS JURÍDICAS UNIVERSITÁRIAS POPULARES**

A palavra “assessoria” difere-se da mais corriqueira “assistência”, por distanciar-se dos estereótipos do “assistencialismo”. Assim, a escolha da palavra “assessoria” reflete a opção pela prestação de informações técnico-jurídicas sem suprimir das(os) assessoradas(os) a deliberação da questão apresentada.

A formação das AJUPs no Brasil é fundamentada nas teorias “críticas” do Direito e subverte o tradicionalismo jurídico. Ana Lia Vanderlei Almeida (2015) diz que as AJUPs são “estalos” que protagonizaram mudanças nas faculdades de Direito no Brasil do ponto de vista de ações humanizadas de extensão. A referida autora relata que o surgimento das AJUPs no Brasil advém da reação de alguns profissionais e estudantes do Direito às graves violações aos Direitos Humanos ocorridas nos períodos ditatoriais. A vocação democrática e voltada para a garantia dos Direitos Humanos das AJUPs também é comentada por Luiz Otávio Ribas:

A assessoria jurídica popular universitária nasce da indignação ética. Primeiro, com um ensino do direito de estudantes cansados de tanta repetição, de tanta “dogmática ruim” e de tanta doutrinação. Segundo, indignação com a prática jurídica, com o atendimento nos escritórios “modelos” muito longe dos ideais de acesso à justiça. Por fim, com a realidade brasileira, em que a igualdade formal não corresponde aos anseios da utopia estudantil (Ribas, 2008, p. 93).

As AJUPs possuem uma práxis educativa muito influenciada pelo educador Paulo Freire, como uma forma de intervenção no mundo, que foge do método meramente assistencialista para buscar constituir com as(os) assessoradas(os) seus direitos. Freire (1992) propôs uma mudança de protótipo educacional focado na formação plena da(o) cidadã(o), pois considerava indispensável a adoção de uma educação problematizadora com um viés crítico, uma dinâmica educacional onde todas(os) aprendem e todas(os) ensinam mutualmente. Dessa forma, os oprimidos se reconheceriam enquanto sujeitos de direitos e como corresponsáveis pela realização da justiça social.

Assim, as Assessorias Jurídicas Universitárias Populares podem ser concebidas como uma forma de extensão universitária de viés crítico, com características dialógicas, com a retribuição e o compartilhamento mútuo de conhecimentos com a comunidade e com

movimentos sociais e populares, fugindo do excesso de formalismo ainda muito presente nos ambientes jurídicos.

A concepção de que o acesso à justiça é concretizado com a possibilidade de postular perante o judiciário está ultrapassada. O acesso à justiça depende de práticas extraprocessuais de educação em direitos, as quais são uma forma de democratizar o acesso à justiça e de centralizar nas pessoas titulares de direitos a escolha de estratégias jurídicas. Nesse sentido, Assis da Costa Oliveira (2010) considera as AJUPs como um ponto de conexão entre as universidades e a sociedade, que coloca a educação como procedimento de acesso à justiça.

O ensino jurídico precisa ser transdisciplinar e capaz de preparar para a complexidade das relações sociais. Diferentemente do que ocorre no ensino tradicional do Direito, que costuma ser essencialmente manualístico e mediado por repetições acríticas dos conteúdos, a proposta da educação popular visa à subversão das desigualdades e a construção em conjunto de estratégias jurídicas pela soma dos saberes da(s) comunidade(s) aos das(os) educandas(os).

Por meio da intervenção do Direito as desigualdades sociais são enfrentadas em ações de esperançar e empoderar a educação popular em direitos. Assim, o foco na efetivação do acesso à justiça por grupos historicamente marginalizados motivou e mantém as AJUPs em atividade, mesmo diante de tantos cortes orçamentários que atingiram as universidades públicas nos últimos anos.

São vários os casos de AJUPs no Brasil vinculados às universidades públicas de diferentes pontos do país que resistem ao longo dos anos intervindo na sociedade, como o Serviço de Apoio Jurídico da UFBA – SAJU, que foi criado há 60 anos; o Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, fundado em 1950; o Programa de Educação Popular em Direitos Humanos Motyrum da UFRN, iniciado em 2005; a Assessoria Jurídica Popular aos Povos e Comunidades do Estado de Goiás da UFJ, que cumpre um papel fundamental na luta pelos direitos dos povos e comunidades tradicionais, possuindo uma atuação em prol dos povos ciganos que vem ganhando destaque nacional por atuar na elaboração do Estatuto dos Povos Ciganos (Projeto de Lei n.º 1387/22, de autoria do senador Paulo Paim) (Universidade Federal de Jataí, 2023).

A organização de estratégias de litigância, bem como a resolução extrajudicial de conflitos e a educação em direitos desenvolvidas nas AJUPs partem de escolhas articuladas com as(os) assessoradas(os), com base nas suas próprias demandas individuais ou coletivas, em um encontro de saberes e de interculturalidade crítica.

O acesso à justiça proposto pelas AJUPs é mais amplo do que a compreensão emanada das normas processuais, pois contempla a educação em direitos e coloca as(os) assessoradas(os) no cerne da eleição dos institutos jurídicos a serem seguidos, enquanto sujeitos de direitos e não como “destinatárias(os) de caridade”.

José Atanásio de Souza Filho, Phillipe Cupertino Salloum e Silva e Ana Carolina Graciano Castro ressaltam que as Assessorias Jurídicas Universitárias Populares, se caracterizam como “populares” por “opções políticas tomadas pelos atores envolvidos e, principalmente, a sua prática, que deve ser voltada para a emancipação humana” (Souza Filho; Silva; Graciano, 2021, p. 72). Assim, não seguem o paradigma essencialmente financeiro, mas uma opção ideológica focada nas populações vulnerabilizadas, na redução das desigualdades tão marcantes na realidade brasileira, e eticamente comprometida com a mudança social. Do mesmo modo, partem de uma interpretação das ciências jurídicas voltada para a garantia dos Direitos Humanos.

Pela previsão do parágrafo sexto, do art. 6º da Resolução CNE/CES n.º 5/2018, as práticas jurídicas devem incluir os processos coletivos. A atuação na extensão universitária “ajupiana” é uma oportunidade de atuação em processos coletivos e contribui para que a(o) educanda(o) conheça a realidade das pessoas que vivem na localidade onde a IES está instalada e possa interferir para a realização dos direitos de grupos em situação de vulnerabilidade valendo-se dos conhecimentos adquiridos nas salas de aula.

As Assessorias Jurídicas Universitárias Populares são um espaço de insurgências e de sensibilização sobre as vulnerabilidades que permeiam a sociedade e de opção humanizada de aplicação do Direito. Desta forma, é demonstrado a(o) educanda(o) o potencial transformador que a educação em direitos possui e a possibilidade de facilitação do acesso à justiça por meio de ações voltadas para as garantias dos Direitos Humanos.

#### **4 A EDUCAÇÃO EM DIREITOS POR MEIO DA ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR UNIVERSITÁRIA**

Para atender às necessidades atuais da população e compreender as relações que permeiam a nossa sociedade, a educação precisa refletir um novo humanismo. Nesse sentido, a assessoria jurídica popular atende ao conceito de educação do futuro pensada por Edgar Morin (2000), pois é centrada na condição humana e visa reconhecer esta humanidade.



As AJUPs promovem a educação em direitos e o despertar da cidadania coletiva por meio de uma intervenção humanizada na realidade local. Além disso, constitui o profissional não apenas experto no ideário patrimonial do Direito, mas também apto a compreender o potencial das ciências jurídicas para a transformação das desigualdades individuais e coletivas. Conforme pontua Zéu Palmeira Sobrinho: “A educação emancipadora é um processo de luta histórica, que exige união, inteligência, engajamento e estratégia” (Palmeira Sobrinho, 2019, p. 66).

O processo de emancipação popular depende que a educação em direitos seja popularizada. No caso das AJUPs, a divulgação dos direitos ocorre, muitas vezes, por meio da manutenção de relações com os movimentos sociais e populares. Para Maria da Glória Gohn (2011; 2016), a participação em movimentos sociais é um processo educativo e produtor de inovação. As articulações da sociedade civil organizada representam uma troca de conhecimentos com a sociedade em geral, órgãos estatais e com o empresariado. Gohn destaca que: “Esses movimentos são fontes e agências de produção de saberes” (Gohn, 2016, p. 1).

Portanto, a inserção de educandas(os) e educadoras(es) na Assessoria Jurídica Popular permite o desenvolvimento de teias solidárias na busca do acesso à justiça, da garantia de Direitos Humanos e Fundamentais e na educação em direitos. Esse encontro é profícuo e o contato com realidades diversas propicia o que Constituinte visou ao enunciar que a educação deve buscar “o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (CF/88, art. 205).

O direito de acesso à justiça compreende à prestação jurisdicional, a defesa dos interesses em juízo e , a definição de estratégias de resolução de conflitos e o assessoramento jurídico para que as(os) assessorada(os) possuam condições de decidirem o caminho mais adequado, do ponto de vista jurídico, para a garantia dos seus direitos. Portanto, a assessoria jurídica popular busca o empoderamento por meio da transformação social, mediante a educação em direitos. Como concluem Sheila Stolz e Luiza Nogueira Souza: “[...] é possível arguir que o direito — sistema jurídico — pode ser usado para manter a exclusão, mas também pode ser, nas mãos das(os) profissionais da área jurídica, um instrumento de promoção dos Direitos Humanos, da equidade e da justiça” (Stolz; Souza, 2023, p. 173).

A atuação em prol dos Direitos Humanos no *locus* de práticas jurídicas vai na contramão de uma suposta neutralidade epistêmica do Direito e da educação jurídica que, na prática, se mostram excludentes. Assim, além de serem espaços para situar o Direito com a realidade fática e de aplicação dos conhecimentos jurídicos obtidos, a prática jurídica nas

AJUPs é uma forma de educação desde e para os Direitos Humanos, como propõe Luis Alberto Warat: “Somos forçados a admitir que somente uma educação desde e para os Direitos Humanos e a cidadania pode reinscrever os homens em suas esperanças primárias. As esperanças que são, antes de mais nada, necessidades originárias” (Warat, 2005, p. 6-7).

O despertar para a solidariedade e a redução de desigualdades, objetivos das AJUPs, consistem em uma forma de atuação contra-hegemônica do Direito, que destoa das manipulações discriminatórias dos institutos jurídicos e das concepções (neo)liberais dos cursos de Direito. Como aponta Antônio Carlos Wolkmer: “a instância jurisdicional entra em crise, quando fica presa às suas antigas e limitadas funções dogmáticas de resolução de conflitos individuais e patrimoniais” (Wolkmer, 1997, p. 67).

No Brasil, os juristas que criticavam o positivismo jurídico, o excesso de formalismo, entre outros paradigmas tradicionais do Direito se aliaram ao chamado “Direito Alternativo”. Rodrigues, um expoente desse movimento, avisava sobre a lacuna do ensino jurídico com a conjuntura social, afirmando que as “salas de aula [das faculdades de Direito] se transformaram em lugares de reprodução de leis mortas que se chocam com a realidade social” (Rodrigues, 1993, p. 116). Também apontava para a imperativa “reforma” do ensino do Direito, enunciando que:

São necessárias, portanto, propostas que rompam com o senso comum teórico dos juristas, alternativas que se afastem dos positivismos reducionistas e dos jusnaturalismos idealistas, colocando o Direito dentro da história e a serviço da vida, participando da construção de uma sociedade mais ética e solidária (Rodrigues, 2005, p. 285).

A operacionalização das práticas jurídicas nas AJUPs possui limitações de ordem econômica, estrutural, ética, etc. No entanto, tais dificuldades podem ser contornadas pelo engajamento das(os) envolvidas(os) e pela responsabilidade social da IES mantenedora, como demonstram as AJUPs que estão em atividade há décadas, superando percalços, provocando reflexões interculturais e difundindo a Educação em Direitos Humanos.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A participação das(os) estudantes nas atividades de práticas é obrigatória e considerada imprescindível para a sua formação. Desta forma, às IES cabe a disponibilização de condições materiais de aplicação dos conhecimentos teóricos.

A atuação das(os) educandas(os) nas AJUPs é uma atividade formativa focada nos Direitos Humanos e de facilitação do acesso à justiça, que valoriza e estimula a iniciativa estudantil, distanciando sua prática da mera “filantropia”. Outro ponto importante das AJUPs diz respeito a tomada de decisões de forma conjunta e dialógica. Essa forma de realizar as práticas jurídicas possui potencial para corrigir a fragmentação disciplinar e conteudista, tão característica dos cursos de Direito, pois o processo de ensino-aprendizagem interconecta a teoria com a prática jurídica mediante uma atuação profissionalizante transdisciplinar, humanizada e voltada à coletividade. É a pedagogia engajada na educação em direitos e na ampliação do acesso à justiça.

Para além das teorizações acerca da educação em direitos pelas AJUPs, é preciso frisar que a atuação dessas assessorias não supre a ausência de políticas públicas em prol da redução das desigualdades sociais. Também, o efetivo acesso à justiça demanda vários fatores para além da educação em direitos. No entanto, o despertar provocado por esses movimentos pode ecoar para além das paredes das universidades, de modo a repercutir em ações efetivas em prol da justiça social e da humanização dos sistemas de justiça.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Ana Lia Vanderlei de. **Um estalo nas faculdades de direito: perspectivas ideológicas da assessoria jurídica universitária popular**. 2015. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015. Disponível em: <[https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/8352?locale=pt\\_BR](https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/8352?locale=pt_BR)>. Acesso em: 11 set. 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Conselho Pleno (CP). **Resolução CNE/CP n.º 5, de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113)>. Acesso em: 12 set. 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Conselho Pleno (CP). Resolução CNE/CP

n.º 5, de 17 de dezembro de 2018. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, v. 155, n. 242, p. 122, 18 dez. 2018. Disponível em: <[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113)>. Acesso em: 12 set. 2023.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Esperança: Um reencontro com a pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v.16, n.47, maio-ago. 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbedu/v16n47/v16n47a05.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2023.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos Sociais e Lutas pela Educação no Brasil: Experiências e Desafios na Atualidade. Reunião Científica Regional da ANPED –Educação, movimentos sociais e políticas governamentais. Conferência de encerramento. *In: XI ANPED SUL, Universidade Federal do Paraná*, Curitiba, 24-27 de jul. 2016.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 2 ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000.

OLIVEIRA, Assis da Costa. Assessoria Jurídica Universitária Popular: bases comuns para rumos diferentes. **Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 110-126, 2010. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/1144>>. Acesso em: 22 set. 2023.

RIBAS, Luiz Otávio. **Assessoria Jurídica Popular Universitária e Direitos Humanos: o diálogo emancipatório entre estudantes e movimentos sociais (1980-2000)**. 2008. Monografia (Especialização em Direitos Humanos) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: UFRGS, 2008. Disponível em: <[https://issuu.com/luizotavioribas/docs/monografia\\_luiz\\_otavio\\_ribas](https://issuu.com/luizotavioribas/docs/monografia_luiz_otavio_ribas)>. Acesso em: 12 set. 2023.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino jurídico e Direito Alternativo**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1993.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito**. 3. ed. revista e atualizada. Florianópolis: Habitus, 2021.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Pensando o ensino do Direito no século XXI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

PALMEIRA SOBRINHO, Zéu. FUTURE-SE. **Revista FIDES**, v. 10, n. 2, p. 50-68, 2019. Disponível em: <<http://www.revistafides.ufrn.br/index.php/br/article/view/385>>. Acesso em: 5 out. 2023.

SOUZA FILHO, José Atanásio; SILVA, Phillipe Cupertino Salloum e; CASTRO, Ana Carolina Graciano. Assessoria Jurídico Popular em Tempos de Pandemia: A experiência da Extensão popular em Direito na Universidade Estadual de Goiás entre os anos de 2019-2020. **Revista Expressa Extensão**, Rio Grande do Sul, p. 91 – 106, 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/expressaextensao/article/view/19649>>. Acesso em: 11 set. 2023.

STOLZ; Sheila; SOUZA, Luiza Nogueira. Educación jurídica con perspectiva de género e interseccionalidades: Una visión educativa fundamental para el alcance del Objetivo de Desarrollo Sostenible 5 de la Agenda 2030 de la ONU. **Revista Pedagogía Universitaria y Didáctica del Derecho**, v. 10, n.1, p. 163–176. Disponível em <https://doi.org/10.5354/0719-5885.2023.69409>>. Acesso em 5 out. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ). **Projeto de Extensão do Curso de Direito da UFJ articula e participa da primeira reunião do movimento cigano com o novo governo federal no Ministério da Igualdade Racial**. 2023. Disponível em: <<https://portalufj.jatai.ufg.br/n/164677-projeto-de-extensao-do-curso-de-direito-da-ufj-articula-e-participa-da-primeira-reuniao-do-movimento-cigano-com-o-novo-governo-federal-no-ministerio-da-igualdade-racial>>. Acesso em 13 mai. 2024.

WARAT, Luis Alberto. **Educação, Direitos Humanos, Cidadania e Exclusão Social: fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação.** [S.I.]. 2005. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/educacaodireitoshumanos.pdf>>. Acesso em: 04 out. 2023.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito.** 2ª edição. São Paulo: Alfa Omega, 1997.

## **THE POPULAR ACADEMIC LEGAL ADVICE: LAW EDUCATION AS A FORM OF INTERVENTION IN THE WORLD**

### **ABSTRACT**

This work intends to reinforce that the Popular University Legal Advisory is an important choice for the development of legal practices and to investigate how this modality of legal practice can contribute to the training of future legal professionals. Thus, an exploratory-explanatory research was undertaken and a bibliographic review was employed through the comparison of the ideas of researchers of legal education and emancipatory practices in Law. It is concluded that participation in AJUPs accentuates student protagonism and promotes an action based on Human Rights, marked by “horizontality” and contact with social realities permeated by dynamics of subordination.

**Keywords:** Popular Academic Legal Advice. Legal practices. Legal Rights; Human Rights.